



PROCESSO N° 1952/13

PROTOCOLO N° 12.034.951-1

PARECER CEE/CEIF N° 238/13

APROVADO EM 06/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO SANTA MARCELINA – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1776/13-SUED/SEED de 14/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 05/08/13, de interesse do Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Piraí do Sul, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Santa Marcelina, localizado na Avenida Santa Marcelina, 186, Centro, município de Piraí do Sul, mantido pela Associação Santa Marcelina, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2312/12, de 23/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 11/05/12 a 11/05/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 06).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2268/08, de 29/05/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fl.14).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 30 a 93.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 19 a 29 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 17 e 18.



PROCESSO N° 1952/13

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 1969 - PIRAI DO SUL									
ESTAB.: 00070 - SANTA MARCELINA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO SANTA MARCELINA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 5 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			1	1	1	1				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2	2				
	HISTORIA			3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5				
	MATEMATICA			4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20				
FD	ENSINO RELIGIOSO			2	2	2	2				
	L E M-INGLES			2	2	2	2				
	NOCOES DE INFORMATICA			1	1	1	1				
FD	SUB-TOTAL			5	5	5	5				
TOTAL GERAL				25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 03 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 154 a 171 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
9 ANOS	1º ANO	44	54	47	39	46	3	1	0	2	1	41	49	44	37	45
	2º ANO/ 1ª SÉRIE	19	44	51	44	36	2	0	0	1	2	17	43	49	43	31
	3º ANO/ 2ª SÉRIE	31	24	42	49	48	0	0	0	2	1	31	24	40	47	46
	4º ANO/ 3ª SÉRIE	41	31	23	39	55	0	0	0	2	0	41	30	22	37	55
	5º ANO/ 4ª SÉRIE	30	40	33	27	42	0	0	0	1	0	30	39	32	26	42
	6º ANO/ 5ª SÉRIE	40	39	43	43	32	1	0	0	0	1	39	35	36	41	30
	7º ANO/ 6ª SÉRIE	43	38	36	35	43	2	0	0	0	1	41	37	34	35	41
8 ANOS	7ª SÉRIE	43	41	38	38	36	2	0	0	0	0	41	37	36	36	35
	8ª SÉRIE	39	39	41	39	37	1	0	0	3	0	37	37	41	35	34



PROCESSO N° 1952/13

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 496/13, de 06/08/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Adriane Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Marlene Caetano Pinto, licenciada em Pedagogia, Regina Célia Weber Ribas, licenciada em Letras e Adriana Valéria Kiszka Scheffer, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 179).

#### **1.5 Informação Técnica CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a Informação Técnica CEF/SEED, de 12/08/13, a solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 185).

### **2. Mérito**

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Piraí do Sul.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 165177/13, de 12/04/13 com validade até 18/03/14 consta à folha 174 e a Licença Sanitária n° 89/13, de 14/02/13 com validade até 31/03/14 consta à folha 173.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis, que o Ensino Fundamental do Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Piraí do Sul, mantido pela Associação Santa Marcelina, autorizado para o período 2007 a 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de reconhecimento de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1952/13

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 – CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE